ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.009, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 3.328, de 5 de julho de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 017/2025, de autoria do Vereador Jaire de Freitas Araújo, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.328, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Assegura aos profissionais da educação – professores(as), coordenadores(as) e secretários(as) – das redes pública e privada de ensino, o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica, e dá outras providências."

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica assegurado aos(às) profissionais da educação – professores(as), coordenadores(as) e secretários(as), ativos(as) e inativos(as) – das instituições de ensino federais, estaduais, municipais e particulares, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos, em eventos educacionais, palestras, conferências, seminários, workshops e cursos, eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras, realizados neste Município.
§ 1º O direito previsto no caput deste artigo beneficiará somente os(as) profissionais ativos(as) da educação que desenvolvem atividades nas escolas públicas e privadas, bem como os(as) profissionais inativos(as) que desenvolveram atividades nas instituições públicas do Município de Currais Novos/RN.
§ 2º O benefício da meia-entrada será concedido aos(as) profissionais da educação que comprovarem sua condição de docente, coordenador(a) ou secretário(a), mediante apresentação conjunta dos seguintes documentos, no ato da aquisição do ingresso antecipado ou na portaria do evento:
I – documento oficial com foto (RG ou CNH);
II – contracheque ou declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, com atualização mínima de um mês.
§ 3º No caso dos(as) profissionais da educação já aposentados(as), o benefício da meia-entrada será concedido apenas aos(as) profissionais das redes federal, estadual e municipal, mediante apresentação conjunta dos seguintes documentos no ato da aquisição do ingresso antecipado ou na portaria:
I – documento oficial com foto (RG ou CNH);
II – contracheque que identifique a função exercida, com atualização mínima de um mês;
III – declaração ou documentação atualizada fornecida pelo sindicato competente.

§ 4º Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico nem aos eventos promovidos, direta ou indiretamente, por escolas em suas estruturas físicas, lojas maçônicas, associações de desenvolvimento comunitário, conselhos de bairro e entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública.

§ 5º O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIP, aos camarotes e às cadeiras especiais.

Art. 2º É vedado aos(às) promotores(as) de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, que visem burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A fiscalização desta Lei poderá ser exercida pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, sendo o cumprimento da mesma de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para fins de controle e fiscalização, ficam os(as) promotores(as) de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos obrigados(as) a fixar, nos locais de vendas antecipadas e nas bilheterias, os valores dos ingressos.

Art. 5º A presente Lei deverá ter ampla divulgação e o seu descumprimento implicará, por parte de quem de direito, na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
I – multa equivalente a 200 (duzentos) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA);
II – suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, da licença de funcionamento do estabelecimento ou da empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;
III – cancelamento, pelo prazo de 1 (um) ano, da licença de funcionamento da empresa
promotora do evento no Município;
IV – em caso de nova reincidência, a empresa promotora de eventos terá o cancelamento definitivo da licença de funcionamento no Município de Currais Novos/RN.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 30 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1E1C4343

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2025. Edição 3570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/